



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 2019.

Obriga a devolução das placas  
veiculares achadas nas vias urbanas  
do município do Recife.

Art.1º Ficam os cidadãos que acharem placas de veículos perdidas nas vias urbanas do município do Recife obrigados a devolvê-las de forma imediata.

Art. 2º As placas deverão ser entregues na Sede da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), ou na Delegacia de Polícia Civil mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Não sendo possível a devolução da placa na Delegacia de Polícia Civil mais próxima, deverá ser entregue na que for mais cômoda para o cidadão que a achar.

Art. 3º O prazo para devolução da placa do veículo será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia em que for achada ou perdida.

Art. 4º Quem estiver de posse de placas veiculares perdidas antes do advento desta Lei deverá efetuar a entrega dessas na Sede da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), ou na Delegacia de Polícia Civil mais próxima da sua residência, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser inserido nos termos do art. 5º da presente Lei.

Art. 5º Quem for flagrado transportando ou com a referida placa veicular fixada em carroça, bicicletas ou afins poderá responder criminalmente conforme os moldes do art. 221 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Além de responder nos termos do *caput*, poderá responder administrativamente por meio de pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha substituí-lo, a cada 12 meses, contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigência desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 22 de outubro de 2019.

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

**JUSTIFICATIVA**

No inverno, chove bastante na capital pernambucana, o que causa o alagamento de inúmeras ruas. Devido à força da água em contato com a velocidade dos veículos, vários motoristas acabam perdendo as suas placas veiculares.

Essas placas são encontradas por pessoas que percebem nessa ocasião uma oportunidade fácil de ganhar dinheiro vendendo as referidas placas para os próprios proprietários, o que representa uma forma de extorsão, ou para terceiros, cujo intuito é efetuar a clonagem de veículos.

Tendo em vista esse cenário preocupante, decidimos criar a referida Lei para que seja obrigatória a entrega imediata das placas encontradas, sob pena de inserir as pessoas que estão de posse delas nas penalidades tipificadas no Código Penal Brasileiro.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Câmara Municipal do Recife, 22 de outubro de 2019.

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.**